



## **Portaria nº 14/2019 - PRESIDÊNCIA**

Regulamenta a concessão de uso do auditório e espaços físicos do CREMEC por terceiros.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimento padrão para a concessão de uso do auditório e espaços físicos do CREMEC por terceiros interessados;

Considerando, os diversos pedidos de uso dos espaços que são apreciados pelo CREMEC, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que será autorizada a utilização por terceiros;

Considerando, que a utilização do auditório deve estar condicionada à observância e aplicação das regras exigidas para a boa conservação do patrimônio público;

### **RESOLVE**

Art. 1º A utilização do auditório do CREMEC dar-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os espaços serão utilizados sob o regime de uso especial e privativo, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, instrumento pelo qual se estabelecerá as regras e condições da avença.

Parágrafo único – Na cessão de uso do auditório e dos espaços físicos deve ser considerada a natureza jurídica de direito público da entidade interessada, e, excepcionalmente, poderá ser cedido às pessoas e atividades privadas, nos estritos casos em que a atividade revelar interesse para a categoria profissional médica e que não haja cobrança de qualquer tipo de taxa ou inscrição.

Art. 3º A utilização do auditório e espaços físicos terá sempre finalidade vinculada ao atendimento do interesse público e institucional, salvo manifestações de cunho didático ou científico, que serão atendidas na forma do caput do artigo anterior.



Parágrafo único: É vedado o uso do auditório e espaços físicos para, dentre outras atividades, a realização de eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral, à ética e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais, de iniciativas que por suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público e que apelem ao desrespeito de valores constitucionais, no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 4º A administração das cessões de uso do auditório e espaços físicos ficará a cargo da Diretoria do CREMEC a quem competirá autorizar ou não a cessão de uso, nos termos desta regulamentação, aos eventos assim solicitados.

### **A COORDENAÇÃO DOS EVENTOS**

Art. 5º Incumbe à coordenação de eventos organizar as atividades realizadas no auditório, manter, elaborar, ordenar a agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

§ 1º: Eventuais informações prestadas aos interessados acerca da disponibilidade de datas para a utilização, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva. As reservas serão efetivadas apenas através da assinatura de seu respectivo Termo de Cessão de Uso.

§ 2º: A verificação de qualquer conduta irregular, que possa afetar o funcionamento normal das atividades do CREMEC, o acesso ao CREMEC, o desrespeito à ordem pública, e o uso do espaço para práticas ilícitas ou diversas das solicitadas, dará ao CREMEC o direito de exercer ordem de expulsão do CREMEC e de suas instalações ou de revogar a autorização de utilização, suspendendo o evento previsto ou em curso.

### **DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO PARA USO**

Art. 6º Os interessados na utilização do auditório e espaços físicos do CREMEC deverão apresentar solicitação por escrito, conforme formulário do ANEXO II, dirigido à Diretoria do CREMEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para as solicitações do evento, com as seguintes informações mínimas:

- I. Identificação do solicitante;
- II. Identificação do responsável (no caso de comissão de formatura a solicitação deverá ser assinada por todos os seus membros);



- III. Natureza e finalidade da utilização;
- IV. Programação do evento, objetivo, com indicação da data de realização, duração, público-alvo e número estimado de participantes.
- V. Obrigações do cessionário;
- VI. Responsabilização por danos decorrentes de culpa ou dolo do cessionário;

Art. 7º A coordenação de eventos verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, e caberá à Diretoria, motivadamente, aceitar ou rejeitar a proposta de utilização.

§ 1.º A liberação do auditório para uso se dará através da assinatura do correspondente Termo de Cessão de Uso.

§ 2º A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicada à coordenação de eventos com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento. Desrespeitado este prazo, ficará o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do CREMEC.

Art. 8º A coordenação de eventos poderá, tendo em vista motivo de força maior ou caso fortuito, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

Art. 9º O Termo de Cessão de Uso para a utilização do auditório e espaços físicos deverá ser específico para cada evento.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 10 - Sem prejuízo das obrigações consignadas no Termo de Cessão de Uso, constitui dever do cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I. Observar rigorosamente a capacidade do auditório e espaços físicos objetos da cessão;
- II. Fornecer à coordenação de eventos a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências do auditório e dos espaços físicos deste CREMEC além do horário estipulado para a atividade;
- III. Encaminhar à coordenação de eventos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;



- IV. Proceder à verificação dos espaços para verificação do estado das instalações que estão sendo disponibilizadas.
- V. Ficar responsável pela segurança e controle de entrada, permanência e saída dos participantes do evento e de terceiros nas dependências do CREMEC, bem como zelar pela limpeza e uso de suas instalações;
- VI. O acesso de pedestre ao CREMEC deverá ser realizado pelo portão principal, localizado à Av. Antônio Sales, 485;
- VII. Não será permitida a entrada pelo estacionamento ou acesso aos elevadores do subsolo;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer taxa, tributo, verbas adicionais, direito autorais, pagamentos de terceiros e quaisquer serviços necessários para a realização do evento.

Art. 11 - Para a efetiva utilização do auditório e espaços físicos, o CREMEC disponibilizará:

- I. Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, de sonorização e mobiliário;
- II. Recursos humanos necessários e disponíveis ao atendimento administrativo e dos serviços de sonorização.

### **NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 12 - Nas instalações do auditório e espaços físicos do CREMEC **É ESTRITAMENTE PROIBIDO:**

- I. Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário
- II. Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- III. Subir no mobiliário (poltronas, cadeiras e mesas);
- IV. Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;
- V. Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do CREMEC;
- VI. Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no modo sonoro no interior dos ambientes;
- VII. A entrada de animais, exceto cães-guia;



- VIII. Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Diretoria do CREMEC;
- IX. Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- X. Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
- XI. Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário do auditório e espaços físicos do CREMEC por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- XII. Serviço de coffee break, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna do auditório;
- XIII. Realizar nas dependências internas ou externas do CREMEC, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;
- XIV. A utilização da copa do CREMEC para quaisquer fins;
- XV. O uso do estacionamento do subsolo;
- XVI. O consumo de bebida alcóolica nas dependências do CREMEC;
- XVII. O número de usuários superior à lotação, e
- XVIII. A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

### **SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"**

Art. 13 - Quando autorizado, o que deverá ser expresso no Termo de Cessão de Uso, o saguão poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de coffee-breaks.

Parágrafo Único: Caso sejam oferecidos coffee-breaks, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

### **HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 14 - O funcionamento do auditório é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:

Período Matutino: das 8h às 12h.



Período Vespertino: das 14h às 18h.

Período Noturno: 18h30 às 22h30.

Sábado: 8h às 12h.

Parágrafo Único – O auditório e espaços físicos do CREMEC deverão ser entregue, impreterivelmente, até 23h, limpos, sem qualquer material pendente, ocasião que serão vistoriados e fechados pela segurança do CREMEC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 – É proibido afixação, exposição e divulgação nos espaços físicos do CREMEC de cartazes ou outros materiais publicitários.

Parágrafo único - As entidades às quais venha a ser cedido gratuitamente o espaço se comprometem em divulgar o evento, devendo utilizar o logotipo do CREMEC como entidade apoiadora.

Art. 16 – Será de inteira responsabilidade do cessionário qualquer dano e/ou prejuízo causado aos equipamentos, imobiliários ou estrutura física do CREMEC, cabendo ainda esta Autarquia apurar, avaliar e cobrar os respectivos prejuízos causados pelos meios legais.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do CREMEC.

Art. 18 - Esta Portaria foi aprovada na Plenária do dia 11 de março de 2019.

Art. 19 - Oficie-se e Cumpra-se.

**CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Fortaleza – Ceará, 20 de maio de 2019.

**Cons. Helvécio Neves Feitosa  
Presidente – CREMEC**



## **ANEXO I – Portaria n.º 14/2019 - PRESIDÊNCIA**

### **LISTAGEM DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

#### 1) Descrição do Auditório:

O auditório localiza-se no 1º piso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e possui as seguintes características:

- Área do palco de 26,40 m<sup>2</sup> e pé direito de 3,80m;
- Área da plateia 217,22m<sup>2</sup> e pé direito maior de 4,70m;
- 196 poltronas com apoio para escrever;
- 04 poltronas de acessibilidade;
- Layout estádio;
- Sistema multimídia;
- Cabines de controle e de tradução simultânea;
- Rampa móvel de acesso ao palco para deficientes;
- Porta de emergência;
- Equipamentos, aparelhos, mobiliários e multimídia à disposição e descritos na listagem de bens e patrimônio desse CREMEC o qual será parte integrante deste anexo.
- Hall lateral - localizado ao lado do auditório, possui capacidade para receber até 40 pessoas confortavelmente e pode ser utilizado para a realização de “coffee-break”;
- O Espaço não possui estrutura de cozinha ou local específico para apoio operacional.

#### 2) Descrição do espaço para coquetel:

- O espaço para realização de coquetel localiza-se na entrada do CREMEC, piso térreo, e comporta até 80 pessoas confortavelmente;
- O espaço possui uma ampla base operacional que serve de apoio para a realização do coquetel, sem espaço adequado para manipulação ou preparação de alimentos.

#### 3) Descrição da Sala de aula:

- 40 carteiras estofadas, cor cinza claro com apoio para escrever;
- 01 cadeira giratória, cor cinza claro, com braço ajustável e base giratória;
- Equipamento para áudio, vídeo e foto;
- Projetor;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – CEP: 60.135-101  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

- Evaporador;

4) Descrição do estacionamento externo:

- O acesso para o estacionamento externo deverá ser realizado pelo portão da Rua João Brígido, 734;
- Estacionamento com capacidade máxima para **50 (cincoenta) carros.**





**ANEXO II – Portaria n.º14/2019 – PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

1. DADOS DO REQUERENTE		
Nome:		
CNPJ / CPF:		
Endereço:		
CEP:	E-mail:	
Responsável:		
CPF:	Fone: ( )	Celular: ( )
2. DADOS DO EVENTO		
Natureza e finalidade da utilização:		
Público alvo:		
Data:	Horário:	Qtd Público:
Qtd Organizador:		
( ) Auditório	( ) Saguão	( ) Sala de aula

DECLARO que assumo o compromisso de aceitar, obedecer e cumprir as determinações legais, regulamentares e normativas e me subordinar à fiscalização do CREMEC e que assumo a responsabilidade de todo e qualquer ato e fato na condição de cessionário e a responsabilidade referente a ESTRUTURA E ESPAÇOS FÍSICOS sob minha posse e guarda.

DECLARO, AINDA, que recebi cópia da Portaria n.º 14/2019 e seus anexos.

Fortaleza, Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Cessionário – Responsável**

**AUTORIZAÇÃO**

Fica autorizada a cessão acima.

Presidente CREMEC:

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.